





FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Faculdade de Direito do Sul de Minas

Ratio Juris. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito – Pouso Alegre, MG, v. 2, n. 1 (jan./jun. 2019).

Semestral 2018

ISSN 2595-3257

1. Direito - Periódicos. | Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Graduação em Direito

CDD 340.05

Editores Titulares

Professor Doutor Cristiano Thadeu e Silva Elias
Professora Mestre Renata Nascimento Gomes Schuwart

Editores Associados

Professora Mestre Fabiana Silva Bittencourt
Professor Mestre Gustavo Silva Xavier
Mayara de Paula
Pedro Henrique Scodeler Rodrigues
Beatriz Augusto de Paiva Grilo

Conselho Editorial

Professor Doutor Agostinho Oli Koppe Pereira
Universidade de Caxias do Sul
Professor Doutor Antônio Carlos Tovo Loureiro
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Professor Doutor Daniel Campos de Carvalho
Universidade Federal de São Paulo
Professor Doutor Daniel Francisco Nagao Menezes
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Professor Doutor Delton Ricardo Soares Meirelles
Universidade Federal Fluminense
Professor Doutor Demétrius Amaral Beltrão
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Doutor Edinilson Donisete Machado
Centro Universitário Eurípedes de Marília
Professor Doutor Edson Vieira da Silva Filho
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Doutor Germano André Doederlein Schwartz
Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas
Professor Doutor José Renato Martins
Universidade Metodista de Piracicaba
Professor Doutor Leandro Correa de Oliveira
Faculdade de Direito do Sul de Minas
Professor Doutor Marcilio Toscano Franca Filho
Universidade Federal da Paraíba

Bibliotecário Responsável

Jaqueline de Faria Monteiro

Apoio Administrativo

William Cleisson Carvalho

AS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA SÃO FUNDAMENTAIS PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Considerando a recente resenha promovida pela Comissão OAB Jovem da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Pouso Alegre - MG na Faculdade de Direito do Sul de Minas, torna-se oportuno abrir o presente o número com as seguintes considerações ético-profissionais. As prerrogativas da advocacia são fundamentais para o Estado Democrático de Direito. O que parece um exagero para leigos, é um desafio para autoridades públicas, principalmente, aquelas que abusam do poder.

Retrospectivamente, o ano de 2004 pode ser lembrado como o ano em que se debateu a Reforma do Poder Judiciário e do Ministério Público. Zelosos por suas garantias, os membros de cada corporação fizeram de tudo para impedir as inovações. Sem sucesso, assistiram a aprovação da Emenda Constitucional n. 45, em 2004. No entanto, o debate da época esclareceu o valor das garantias da magistratura e da promotoria para o Estado Democrático de Direito, o que igualmente se pretende salientar em relação às prerrogativas da advocacia.

Nesse sentido, registre-se que a advocacia é exaltada pela Constituição de 1988 à condição de fundamental. Assim, dispõe o Art. 133: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. O texto constitucional registra o advogado como uma peça fundamental do *tabuleiro*, em que também estão com igual valor o promotor e o juiz. Ocorre que esses e outros frequentemente avocam-se uma posição de supremacia sobre os advogados, violando as prerrogativas da advocacia.

Como exemplo, podem ser assistidas as transmissões de julgamentos do Supremo Tribunal Federal. Simbolicamente, nelas se vê um advogado obrigado a fazer sua sustentação oral de pé, afinal não há cadeira para ele, e que tampouco pode andar na direção dos ministros, porque está proibido de ultrapassar os cancelos. Ademais, observa-se o Procurador-Geral da República sentado ao lado do Presidente, mesmo nas causas em que figura como parte.

Portanto, o advogado surge como um combatente por cidadania, o que conseqüentemente desafia as autoridades públicas. É um ativista que conhece o Direito e cobra a sua aplicação para a sociedade. Mas, os leigos da sociedade não têm consciência do

valor das prerrogativas da advocacia. Não relacionam a firmeza dessas prerrogativas à possibilidade de um luta pelo direito. Preferem conformar-se com a sua violação, outros se enganam pensando que o tempo resolverá tudo e há ainda aqueles que aguardam filialmente a vinda de um messias político.

Na verdade, a solução está bem do lado. Trata-se do amigo, cidadão, advogado, naturalmente disposto a defender o Direito. A sociedade brasileira deve conscientizar-se do valor das prerrogativas da advocacia, porque sem estas, os seus defensores não terão ferramentas para a sua missão. Por outro lado, compete a Ordem dos Advogados do Brasil, em toda a federação, ser atuante pela observância das prerrogativas profissionais dos advogados. Logo, são bem-vindas as sessões de desagravo para os advogados que foram vítimas do abuso da autoridade; as listas sujas com os nomes das autoridades que mais violam as prerrogativas da advocacia; as campanhas educativas, etc.

Enfim, o Estado Democrático de Direito depende do advogado, que por sua vez depende das prerrogativas da advocacia para desempenhar o seu mister. As prerrogativas da advocacia são, então, fundamentais, caso contrário, a cidadania deixa de ser princípio fundamental da Constituição de 1988.

Pouso Alegre, 17 de junho de 2019.

CRISTIANO THADEU E SILVA ELIAS

Editor Titular

SUMÁRIO

Dos artigos originais

A IGUALDADE À LUZ DOS PARADIGMAS DE ESTADO LIBERAL E SOCIAL |
CRISTIANO ELIAS | TIAGO DE SOUZA FUZARI.....1-22

ACESSO QUALITATIVO À JURISDIÇÃO DEMOCRÁTICA: A
FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL |
RENATA GOMES NASCIMENTO SCHUWART | ANA CLAUDIA ALMEIDA DE
MORAES.....23-56

DIREITOS FUNDAMENTAIS E AS MIGRAÇÕES DE NORTISTAS E
NORDESTINOS PARA O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG:
UM RELATO DE EXPERIÊNCIA | RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI | ALEX
SANDER OLÍMPIO | ELIZA PEREIRA REIS | GLEMILDA MOREIRA | LARA C. FARIA |
NATHALIA APARECIDA COSTA | VANIA RENATA NOVAIS PEREIRA.....57-68

ANÁLISE EVOLUTIVA DOS PRINCÍPIOS SOCIAIS DO TRABALHADOR RURAL
A PARTIR DE 1934 | FAFINA VILELA DE SOUZA | ANNA LAURA PEREIRA
SIQUEIRA.....69-89

USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E O PROCEDIMENTO DE
DESJUDICALIZAÇÃO | ANGELO JUNQUEIRA GUERSONI | JOÃO PAULO
CAMILO.....91-101

Dos comentários à jurisprudência

A INTERPRETAÇÃO DO STJ SOBRE O ARTIGO 489 §1º, IV DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MS 21315 / DF |
SUZANA RIBEIRO DA SILVA.....103-107

Dos trabalhos acadêmicos

SEPTUAGÉSIMO ANIVERSÁRIO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS | HAMILTON DA CUNHA IRIBURE JÚNIOR | DOUGLAS DE MORAIS SILVA.....109-113

MULHER NA CIÊNCIA: ELEMENTO DE DESCONSTRUÇÃO DA DESIGUALDADE DE GÊNERO | ANA ELISA SPAOLONZI QUEIROZ ASSIS | JÉSSICA YUME NAGASAKI | ÉRICK FREITAS MENDES.....115-118

CONSTRUINDO MASCULINIDADES NO DIREITO | ANA CAROLINA DE FARIA SILVESTRE | ANA PAULA LEMES DE SOUZA.....119-123

MEIOS DE PROVAS: AS INOVAÇÕES DO CPC E OS IMPACTOS NO DIREITO PROCESSUAL | SUZANA RIBEIRO DA SILVA.....125-127

DIREITO DESPORTIVO: NOÇÕES INTRODUTÓRIAS | EULER MÁRCIO LELIS BARBOSA.....129-135